

PROVIMENTO Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Anexo II a que se refere o parágrafo único, do art. 2º e o art. 4º, do Provimento nº 03, de 23 de janeiro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO os ditames acerca das inspeções anuais a serem realizadas nos Serviços de Pessoas Naturais (Registro Civil), Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protestos de Títulos e Tabelionato de Notas (arts. 136/141 da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019-CGJ/AL);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, com as alterações da Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre o crime de lavagem de dinheiro, sujeita diversas atividades aos mecanismos de controle, incluindo os registros públicos (art. 9º, XIII) e as pessoas físicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, aconselhamento ou assistência em operações de compra e venda de imóveis (art. 9º, XIV, “a”);

CONSIDERANDO que os notários e registradores, no desempenho das atividades de que trata a Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, estão sujeitos aos deveres de colaboração impostos pela lei como medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

CONSIDERANDO as políticas públicas instituídas a partir da vigência da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que incluem a avaliação da existência de suspeita nas operações dos usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, com especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se;

CONSIDERANDO que os Registradores, os Tabeliães de Notas e os de Protesto de Títulos, bem como os responsáveis por delegações vagas, ou delegações sob intervenção, devem observar em sua atuação os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como devem garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994); e

CONSIDERANDO por fim, as determinações contidas no Provimento n.º 88, de 1º de outubro de 2019, oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os

controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II, a que se refere o parágrafo único, do art. 2º e o art. 4º, do Provimento nº 03, de 23 de janeiro de 2019, incluirá, em sua parte final, o Modelo 8 de Ata de Inspeção, passando tal modelo a vigorar com a seguinte redação:

Modelo 8 - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELAS SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRARIAS VISANDO À PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (Provimento CNJ 88/2019)

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO
1. O delegatário já realizou alguma comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF acerca de quaisquer operações cartorárias ou tentativas de operações consideradas suspeitas por estarem relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo? (Provimento CNJ 88/2019).	☐ sim ☐ não
2. O delegatário e seus empregados já receberam treinamento para prevenção de operações cartorárias ou tentativas de operações consideradas suspeitas por estarem relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, no âmbito da serventia?	☐ sim ☐ não
3. O Cartório possui manual e/ou rotina interna sobre regras de condutas e sinais de alertas acerca de operações cartorárias ou tentativas de operações consideradas suspeitas de estarem relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo?	☐ sim ☐ não
4. O delegatário utiliza o Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF previsto pelo Provimento CNJ 88/2019?	☐ sim ☐ não
5. Por amostragem, o delegatário realiza as comunicações acerca das operações ou tentativas de operações consideradas suspeitas no prazo de um dia útil à prática do ato notarial ou registral?	☐ sim ☐ não

6. Por amostragem, o delegatário cumpre as hipóteses de comunicação obrigatória previstas nos artigos 23, 25 e 27, c/c 21 e 22 do Provimento nº 88/2019–CNJ à Unidade de Inteligência Financeira – UIF?	☐ sim ☐ não
7. No caso da comunicação indiciária (não obrigatória – arts. 20, 24, 26 e 28, c/c 21 e 22 do Provimento nº 88/2019–CNJ), caso não comunicado à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, o delegatário registra ou justifica, de forma escrita, o motivo de não considerar as operações suspeitas?	☐ sim ☐ não
8. O delegatário mantém no Cartório que é responsável registro eletrônico de todos os atos notariais protocolares e registra de conteúdo econômico que lavra?	☐ sim ☐ não
9. Os dados para a formação e atualização da base nacional do Cadastro Único de Clientes do Notariado–CCN estão sendo fornecidos com periodicidade?	☐ sim ☐ não
10. O registro eletrônico de todos os atos notariais protocolares lavrados estão sendo remetidos ao CNB/CF por meio eletrônico, com periodicidade?	☐ sim ☐ não
11. As operações e propostas de operações listadas no art. 36, do Provimento 88/2019 do CNJ, estão sendo comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF?	☐ sim ☐ não

Observações/Recomendações/Determinações*	
--	--

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de fevereiro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça